

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
**PARTICIPATIVA**

**PARECER N° 124/2025.**

APROVADO  
Em 25/11/25  
Presidente  
*[Signature]*

Parecer ao projeto de lei ordinária que revoga a lei municipal nº 3143/2023, autorizando o poder público municipal a realizar permuta em áreas de terras e dá outras providências.

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**RELATOR:** Delani Gledson Alves

**Objeto do Parecer**

O presente Parecer analisa o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 062/2025, de autoria do **Prefeito Constitucional** do Município de Sousa, que **revoga a Lei Municipal nº 3.143/2023**, datada de 31 de agosto de 2023, a qual "Autoriza o Poder Público a realizar permuta de área de terras que menciona e dá outras providências".

O PLO foi recebido pela Câmara Municipal de Sousa em 17 de novembro de 2025.

**2. Análise da Constitucionalidade e Legalidade**

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) procede à análise da proposta sob os seguintes aspectos:

**A. Competência Legislativa e Iniciativa**

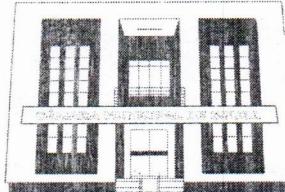
- A iniciativa para apresentar o Projeto de Lei é do **Poder Executivo Municipal** (Prefeito Constitucional), conforme expresso no documento.
- O objeto da Lei a ser revogada é a autorização para **permuta de área de terras** (patrimônio municipal).
- A gestão e alienação de **bens públicos municipais** é matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. A iniciativa do Prefeito é **constitucionalmente e legalmente adequada**.

**B. Aspectos Formais**

- O Projeto de Lei está estruturado com a designação correta (**Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025**), a ementa correta ("REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 3.143/2023... E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"), e artigos que definem a revogação e a vigência.
- O Art. 1º do PLO **revoga expressamente** a Lei nº 3.143/2023.
- O Art. 2º estabelece a entrada em vigor na data de sua publicação.
- A Proposição encontra-se devidamente **justificada** pelo Prefeito, o que atende aos requisitos formais do processo legislativo.

**C. Mérito da Revogação**

- A Justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo argumenta que a revogação da lei de permuta tem por finalidade "**restabelecer a segurança jurídica, a legalidade administrativa e o interesse público na gestão do patrimônio municipal**".



- O Executivo afirma que busca a "primazia do interesse público predominante" e a observância dos requisitos formais exigidos pela legislação vigente (Lei Orgânica e normas de alienação/aquisição de bens públicos).
- Alega-se, ainda, que as condições que motivaram a edição da norma a ser revogada "não mais subsistem", e que a revogação visa "prevenir eventuais prejuízos ao erário" e assegurar a "transparência e legalidade" em futuras operações.
- O Prefeito garante que a revogação não acarreta prejuízo à administração pública, pois não há "ato jurídico perfeito ou situação consolidada" dependente da lei revogada.
- Em tese, a revogação de uma lei por motivos de interesse público, legalidade e adequação administrativa é um ato de gestão legítimo e necessário.

### 3. Conclusão e Voto

Diante da análise, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025 atende aos **pressupostos constitucionais e legais** em relação à iniciativa, competência legislativa e forma.

O mérito da revogação, embasado na necessidade de corrigir impropriedades, adequar o ordenamento municipal às normas de direito público, e reestabelecer a legalidade e o interesse público, é uma decisão administrativa que cabe ao Poder Executivo e não apresenta vício de constitucionalidade.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 24 de novembro de 2025

Delani Gledson Alves  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Abel Sales de Sousa  
Vice-Presidente

Johanna Dinah Abrantes de Carvalho  
Marques Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL  
Tel: (83) 3521-1509  
<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0124/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	25/11/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	17:46
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	AUSENTE	AUS
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	AUSENTE	AUS
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

## APROVADO

SIM 12

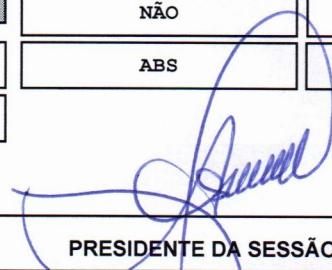
NÃO 0

ABS 0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 124/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal que revoga a Lei ordinária Municipal nº 3.143, de 1 de agosto de 2023.